EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Instituto do Patrimônio e Histórico e Artísico Nacional (IPHAN) define como patrimônio imaterial:

Os bens culturais que dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 30, inc. IX, que compete aos municípios “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Já o art. 216 define os elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...]

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O legislador definiu como patrimônio cultural brasileiro não apenas os bens materiais, mas também os de natureza imaterial. A Constituição Federal considera como merecedores de proteção os bens “[...] portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

O comando constitucional coloca como merecedores de proteção “os bens de natureza material e imaterial portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade rio-grandense”. Ou seja, a Constituição Estadual segue os princípios da Constituição Federal, definindo os bens merecedores de proteção como aqueles referentes à identidade dos grupos formadores da sociedade rio-grandense e brasileira.

Já o art. 222 da Constituição Estadual elenca as formas pelas quais o Estado do Rio Grande do Sul protegerá esses bens, entre elas o tombamento: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras forma de acautelamento e prevenção”.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) estabelece o usufruto dos bens culturais como um direito dos cidadãos, colocando-o em pé de igualdade com o direito à saúde, ao transporte e ao trabalho, conforme o art. 147:

O Munícipio deve promover, nos termos das Constituição Federal e Estadual, e da Lei Orgânica, o direito à cidadania, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, a segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habilitação e ao meio ambiente equilibrado.

O art. 196 da LOMPA define as formas de proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município:

O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º – O Município complementará o procedimento administrativo do tombamento na forma da lei.

[...]

Portanto, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a LOMPA preveem a possibilidade da proteção ao patrimônio cultural material e imaterial e têm como referência a importância desse patrimônio para a identidade social. A LOMPA cita, em seu art. 196, o tombamento como uma das formas de proteção do patrimônio cultural do Município de Porto Alegre. Essa é a base legal para o projeto que apresentamos, propondo o tombamento imaterial do Mercado Público, cujo tombamento material do prédio já existe.

Esta Proposição busca salvaguardar esse patrimônio cultural de Porto Alegre, que, por sua história, deve ser caracterizado como espaço destinado a um hábito consumeiro enraizado na vida da cidade, com suas bancas, que possuem uma forma específica de expor, e com a variedade de alternativas que fazem do hábito do consumo uma questão eminentemente cultural naquele espaço.

Tal medida faz-se ainda mais necessária nesse momento, em que debatido junto ao Executivo a possibilidade de concessão deste espaço e seu aproveitamento por meio de Parceria Público Privada (PPP). Ressalte-se que ninguém é contra o progresso e a qualificação do espaço, entretanto, esta evolução tem que andar junto com a preservação de um patrimônio histórico e cultural que se construiu no local ao longo dos seus 150 anos.

A história da formação e desenvolvimento de Porto Alegre está estreitamente ligada às margens do Guaíba, ao porto e ao comércio.

A ideia de construir o Mercado Público Central começou a ser debatida em 1857, uma vez que o mercado anterior, construído em 1844, não correspondia às necessidades do estágio de desenvolvimento em que se encontrava a Cidade.

O projeto foi elaborado pelo arquiteto alemão Friedrich Heydtmann. Concluído em 1869, o Mercado Público tornou-se o mais importante centro de abastecimento organizado da Cidade.

O Mercado sempre esteve sob a responsabilidade do Poder Público municipal. Esta construção de estilo neoclássico originalmente era constituída de um único pavimento, onde estavam abrigadas as mais diversas atividades: armazéns, bares, açougues, fruteiras, restaurantes, barbearias, companhia de seguro e hotéis.

O prédio sofreu várias transformações ao longo do tempo. Entre 1871 e 1873, o pátio interno foi calçado e arborizado. A discussão em torno da construção de um segundo pavimento começou no último quartel do século passado. Porém, antes de ser concluída a nova obra, outra alteração aconteceu no pátio central, em 1886: a construção de chalés de madeira, que eram utilizados como banca de vendas. Em 1912, foi concluído o novo pavimento, destinado a escritórios comerciais e industriais, agência de representações e repartições públicas. Naquele ano, um incêndio destruiu as bancas internas, mais tarde substituídas por outras, com estruturas metálicas.

A construção do segundo pavimento implicou a alteração das fachadas dando ao edifício a feição que mantém até hoje. Em 1962, foi coberta a passagem interna em forma de cruz. Na sua história, o Mercado passou por momentos difíceis, tais como a enchente de 1941, os incêndios de 1976 e 79 e as constantes ideias em defesa da sua demolição. Contudo, o seu significado para a Cidade transformou-o em um símbolo de resistência.

Por meio da Lei nº 4.317, de 16 de setembro de 1977, o Mercado Público passou a ser Patrimônio Histórico Cultural de Porto Alegre.

A expansão da Capital fez com que o Mercado dividisse com outros estabelecimentos a função de abastecimento da população. Mas, sem dúvida, continua sendo o ponto mais característico e tradicional do comércio na Cidade, seja pela preservação de suas peculiaridades, como a venda de especiarias, vendas à granel, venda do peixe e da erva-mate e atendimento personalizado, ou seja pela manutenção de algumas características que ultrapassam esse limite, como a significação religiosa, o espaço comunitário e a convivência permanente, que atravessa os anos.

No que diz respeito ao caráter religioso que envolve o prédio, especialmente para a população negra ligada às religiões afro-brasileiras, consta que, no miolo do mercado, foi “assentado” um orixá denominado Bará, cujo símbolo representa a fartura, o trabalho, a abertura e o fechamento dos caminhos. É provável que tenha sido feita pelos negros na época da construção do edifício. A passagem ritual pelo prédio significa receber o axé do Bará.

Algumas atividades foram abandonadas, como, por exemplo, a função hoteleira e os escritórios de representação, além das lojas de miudezas, sapatarias, alfaiatarias e lojas de aviamento e venda de fazendas e armarinhos. Outras foram adquiridas, como os centros lotéricos e lancherias. No entanto, a maior parte de suas características sobrevive ao longo do tempo.

Uma das principais qualidades do Mercado Público é ser um ponto de encontro e de vivências sem comparação em toda a Cidade. Nele, podemos observar as famílias frequentando as sorveterias, os amigos recentes e antigos “batendo ponto” em seus variados bares e restaurantes, trocando histórias e dando vida ao espaço, os que vêm em busca de trabalho, as prostitutas, o solitário que, diariamente ou quase, vem beber o seu “traguinho”, enfim, os que estão de passagem e os que tornaram o Mercado parte do seu cotidiano.

No caso ora proposto, o tombamento é imprescindível, pois a referida área é parte integrante da história cultural de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul.

Diante dos argumentos expostos, apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2019.

VEREADOR MAURO ZACHER

**PROJETO DE LEI**

**Tomba como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Porto Alegre o Mercado Público Central.**

**Art. 1º** Fica tombado como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Porto Alegre o Mercado Público Central.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF